



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**



SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

- A2Z Construtora Moçambique, Limitada.
- Atlântico Microbanco, Sociedade Anónima.

- Ciaz Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Delfim, Limitada.
- DSKM Consultoria & Serviços, Limitada.
- Full Top Group, Limitada.
- IBER Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Juxing Africa Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Manhique Investe – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Metal Mozambique, Limitada.
- MS Fuel, Limitada.
- Ninho Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Ruma Clínica Dentária, Limitada.
- Socimar, Limitada.
- Spy Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Wild Bull, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A2Z Construtora Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2024, foi registada sob NUEL 105032978, a sociedade A2Z Construtora Moçambique, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Setembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de A2Z Construtora Moçambique, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: prestação de serviço de construção civil, fornecimento de material de construção, acessório de viaturas e máquinas, e ferragem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) é correspondente à soma de duas quotas iguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Tarquinio António Francisco M'bazo, casado com Joana André Tsanwane M'bazo, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Gorongoza, nascido aos 21 de Agosto de 1984, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete

de Identidade n.º 070701103646 B, emitido na Cidade de Tete, a 4 de Setembro de 2023, residente no Bairro Mpadue, Cidade de Tete, NUIT 110097891;

- b) uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Joana André Tsanwane M'bazo, casada com Sr. Tarquinio Antonio Francisco M'bazo, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, nascido aos 24 de Março de 1987, nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070700961967 Q, emitido na Cidade de Tete, a 5 de Setembro de 2023, residente no Bairro Mpadue, Cidade de Tete, NUIT 115238361.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) O gestor e/ou administrador permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O gestor e/ou administrador podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a terceiros, por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por Joana André Tsanwane M'bazo, que fica desde já nomeado administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser liberado pela assembleia geral.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissos regulara as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Tete, 8 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Atlântico Microbanco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036071, uma entidade, denominada Atlântico Microbanco, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Atlântico Microbanco, S.A. e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade de Matola, na Avenida da União Africana, parcela número oitocentos e cinquenta e nove.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, seguido da devida autorização pelo Banco de Moçambique, a sociedade poderá abrir novas agências, no território nacional,

bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços financeiros de concessão de crédito, captação de depósitos do público, a prática de outras operações e serviço estritamente necessários à execução destas operações e outros serviços financeiros não proibidos por lei, desde que previamente autorizados, pela entidade reguladora, o Banco de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e limitações à transmissão

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de sete milhões de meticais, dividido e representado por cinquenta mil acções, cada uma delas com o valor nominal de cem metical.

Dois) As acções são todas elas nominativas e preferenciais e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Três) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, irão conter sempre a assinatura de Presidente do Conselho de Administração, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras, das acções representativas do capital da sociedade serão suportados pelos interessados.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão das acções)

Um) As acções da sociedade só serão transmissíveis, por negócios entre vivos, mediante autorização da Assembleia Geral que obtenha o voto favorável de todos os accionistas.

Dois) Os accionistas que pretendam transmitir as suas acções, se estas representarem participação qualificada, deverão, nos termos da lei 20/20 de 31 de Dezembro:

a) Requer a autorização prévia do Banco de Moçambique, indicando no pedido, o proposto adquirente e as condições gerais da transmissão e o montante da participação objecto da alienação.

b) Notificar o Conselho de Administração, indicando o proposto adquirente e as condições gerais da transmissão.

Três) O Conselho de Administração, uma vez recebida a notificação referida no número anterior, comunicá-la-á de imediato

ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, no prazo de sessenta dias, convocará a Assembleia Geral para apreciar e deliberar sobre a proposta de transmissão.

CAPÍTULOS III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, os seguintes:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração; e
- O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, tem a duração de cinco anos, sendo permitida a reeleição. O mandato do Conselho Fiscal, tem a duração até a Assembleia Geral Ordinária Seguinte.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SESSÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á, por regra, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo Presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Direito de voto e deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo quinto e no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

Três) As decisões a seguir elencadas, a tomar em Assembleia Geral, só podem considerar-se aprovadas desde que obtenham o voto favorável de mais de noventa por cento do capital social:

- a) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade; e, em geral;
- b) quaisquer alterações aos estatutos da sociedade, incluindo o aumento (com ou sem admissão de novos accionistas) ou redução do respectivo capital social.

ARTIGO NONO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro lado accionista, por administrador da sociedade, constituído por procuração com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre denominado assunto, poderão, aqueles reunir-se em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Secretário, nomeadamente, substituir o Presidente em todos os casos de impedimentos deste.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração da sociedade compete a um Conselho de Administração composto

por três administradores, sendo um executivo e Presidente do Conselho de Administração e dois não executivos. A Assembleia Geral irá eleger, de entre os três administradores, o Presidente do conselho de administração.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objectivo social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de administração poderá delegar um ou mais dois seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada trimestre quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho.

Três) O conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados com a prerrogativa de um voto de qualidade para o presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente par cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, desde que a mesma assuma a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Director de Direcção;
- b) para os actos de mero expediente, bastará a assinatura do Director de Direcção.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Uma) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, que incluem, um presidente do Conselho Fiscal, eleitos pela assembleia e dois vogais, sendo um auditor de contas.

Dois) O Conselho Fiscal terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do ano social e divisão dos lucros

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, e outras específicas previstas no âmbito da legislação bancaria, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual, a sua aplicação terá que ser a Assembleia Geral a deliberar, podendo ser, retidos na totalidade ou distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação e disposições fiscais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se exclusivamente pelas disposições da lei aplicável que sejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, de vinte de maio, com suas subseqüentes alterações, e pela legislação bancária aplicável.

Maputo, 28 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Ciaz Construções –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2024, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036316, uma entidade, denominada Ciaz Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Miguel Ramos Garcia, estado civil divorciado, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 10PR00054101C, emitido a 18 de setembro de 2024, válido até 17 de Setembro de 2025, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 687, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger – se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ciaz Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua Carlos Albers, n.º 52, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege ndo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objetivo exercer as seguintes actividades com importação e exportação de: prestação de serviços nas áreas de construção civil, compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, intermediação imobiliária, gestão de projetos imobiliária, e prestação de serviços em todas as áreas permitidas pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela Lei, relacionada, ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1,500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Pedro Miguel Ramos Garcia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos pela Lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

A cessão de quota é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual, se realizará a cessão, dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- a) apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- c) nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-lo se necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por Lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a Lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) com a assinatura do sócio único;
- b) com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Pedro Miguel Ramos Garcia.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após uma notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela Lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais Legislação aplicável.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Delfim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte quatro, que, Nélío Jossias Chissano, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100620600A, emitido a 11 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo residente no Bairro Zona Verde, Quarteirão 21, Casa n.º 88.

Lourenço José Cote, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100977587F, emitido aos 30 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Katembe, Bairro de Incassane, Quarteirão 15, constituíram sob NUEL 105036170, a sociedade Delfim, Limitada, sociedade comercial por quotas que se passa a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Delfim, Limitada – sociedade por quotas, tem a sua sede em Maputo, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 800, R/c, Bairro do Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio de mobiliário, consumíveis e material de escritório; comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins; comércio de produtos farmacêuticos, consumíveis e equipamentos hospitalares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a duas quotas com dois valores nominais iguais, pertencentes aos sócios Nélío Jossias Chissano e Lourenço José Cote.

ARTIGO QUARTO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura dos administradores

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sociedade tem a duração de tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Conservatória do Registo das Entidades Legais. — O(A) Técnico(a), *Ilegível*.

DSKM Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031091, uma entidade, denominada DSKM Consultoria & Serviços, Limitada.

Artur Carlos Eugénio Simbine, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301952554Q, emitido a 23 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casado com Sandra da Conceição Mucavele Simbine, em regime de comunhão geral de bens, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3252, 3.º andar, cidade de Maputo;

Denzel Carlos Simbine, de nacionalidade moçambicana, portador do Builhete de Identidade n.º 110104652587C, emitido a 23 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, menor, residente na Eduardo Mondlane, n.º 3252, 3.º andar, cidade da Maputo; representado neste acto pelo seu pai Artur Carlos Eugénio Simbine;

Ilka Marília Simbine, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104652589B, emitido a 24 de Maio de 2019, pelo arquivo de Identificação de Maputo, menor, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3252, 3.º andar, Cidade de Maputo, representado neste acto pelo seu pai Artur Carlos Eugénio Simbine.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que adopta a denominação de DSKM Consultoria & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida 25 de Setembro n.º 1509, 6º andar, cidade da Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal canalização, fiscalização e manutenção de sistemas de gases medicinais.

Dois) Instalação e manutenção de tanques de oxigénio medicinal, instalação e manutenção de diverso equipamento médico.

Três) A sociedade têm também a prestação de seguintes serviços de consultoria; na área de projectos eléctricos, projectos solares, design de projectos, manutenção e instalação de sistemas eléctricos e solares.

Quatro) fornecimento de material médico/ cirúrgico.

Cinco) fornecimento de acessórios e consumíveis para diverso equipamento médico hospitalar.

Seis) Manutenção e instalação de redes de computadores.

Sete) fornecimento de material informático.

Oito) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Artur Carlos Eugénio Simbine, titular de uma quota no valor nominal de 6.666,6MT correspondente a 33,32% do capital social, representante em todos actos de administração que vinculem a sociedade;

- b) Denzel Carlos Simbine titular de uma quota no valor nominal de 6.666,7MT correspondente a 33,34% do capital social;
- c) Ilka Marília Simbine, titular de uma quota no valor nominal de 6.666,7MT correspondente a 33,34% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(cessão e alienação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais, a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser do consentimento da sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão e alienação de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano nos primeiros três meses para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Artur Carlos Eugénio Simbine.

Dois) O gerente pode nomear mandatários com poderes para a prática dos actos de administração.

Três) Compete o gerente: representar a sociedade activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade)

O gerente ou mandatários são pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e ficam responsáveis perante a sociedade pelo cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se: pela assinatura apenas do gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos os valores para a reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e extinção da sociedade)

A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato de sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Full Top Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033228, uma sociedade denominada Full Top Group, Limitada, entre:

Primeiro: Guihua Yang, casada, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, nascida a 14 de Julho de 1954, titular do DIRE n.º 11CN00018267S, emitido a 15 de Setembro de 2020 e válido até 14 de Setembro de 2025;

Segundo: Liang Liu, casado, natural de Shandong, de nacionalidade Chinesa, nascido aos 23 de Novembro de 1968, titular do DIRE n.º 11CN000265351, emitido, a 28 de Setembro de 2023 e válido até 27 de Setembro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Full Top Group, Limitada, sedeada, na Avenida Amílcar Cabral n.º 210, Armazém n.º 5, rés-do-chão, Bairro Infulele, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: venda de todo tipo de camiões, todo tipo de peças de camiões e

ligeiros, pneus, aluguer de camiões entre outras, prestação de todo tipo de serviços na área de manutenção, diagnostico, etc.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a sócia Guihua Yang, correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Liang Liu, correspondente a oitenta por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Liang Liu.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

IBER Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035499, uma entidade, denominada IBER Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Rui Fang, solteiro, filho de Fang Xiang Li e de Yang Ai Lu, de nacionalidade chinesa, natural de China, portador do DIRE n.º 07CN00021630B, emitido pelo Serviço de Migração de Beira, a 23 de Junho de 2024, contactado pelo n.º 86 088 8668, com NUIT 102412583.

É constituída uma sociedade limitada, a qual se rege dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de IBER Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada

tem a sua sede no 4º Bairro Chaimite, Rua Dr. Araújo de Lacerda n.º 7, no distrito da Beira, Província de Sofala, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de IBER Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: exercício de actividade de: pesquisa, processamento, compra, extração e venda de metais preciosos e gemas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), que é correspondente a uma única quota de cem por cento do capital, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pelo único sócio. O aumento do capital será preferencialmente subscrito pelo sócio na proporção da quota subscrita e realizada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Rui Fang.

Dois) As sociedades ficam obrigadas pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialista designada para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições financeiras)

Em tudo quanto omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Juxing Africa Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 115035498, uma entidade, denominada Juxing Africa Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Rui Fang, solteiro, filho de Fang Xiang Li e de Yang Ai Lu, de nacionalidade chinesa, natural de China, portador do DIRE n.º 07CN00021630B, emitido pelo Serviço de Migração de Beira, aos 23 de Junho de 2024, contactado pelo número 86 088 8668, com NUIT 102412583.

É constituída uma sociedade limitada, a qual se rege dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Juxing Africa Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no 4º Bairro Chaimite, Rua Dr. Araújo de Lacerda n.º 7, no distrito da Beira, Província de Sofala, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Juxing Africa Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: exercício de actividade de: pesquisa, processamento, compra, extração e venda de metais preciosos e gemas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), que é correspondente a uma única quota de cem por cento do capital, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pelo único sócio. O aumento do capital será preferencialmente subscrito pelo sócio na proporção da quota subscrita e realizada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo socio único Rui Fang.

Dois) As sociedades ficam obrigadas pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialista designada para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições financeiras)

Em tudo quanto omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Manhique Invest –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034320, uma entidade, denominada Manhique Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Tomás Nhangumela, casado, de 50 anos de idade, filho de Tomas Filipe José e de Sofia Eugénio Paulo Mengana, natural de Maputo, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090104181698P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai a 25 de Outubro de 2019 e vitalício, constitui uma sociedade comercial com sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Manhique Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente MP Lda, e tem a sua sede na Avenida/ Rua Samora Machel, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, a exploração dos ramos de comércio de equipamento informático consumíveis informáticos e papelaria (material de escritório), podendo exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único António Tomas Nhangumela que desde já fica nomeado administrador único.

ARTIGO SEXTO

(Data da celebração do contrato de sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador único;

b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente á prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

O sócio único participará única e exclusivamente nos lucros e nas perdas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissão)

Em tudo quanto for omissos no presente, regular-se-á pelo Código Comercial e Legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Metal Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003011, uma entidade denominada Metal Mozambique, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Bhautink Parshottambhai Rohit, maior, natural de Ind-Jagadia BH, de nacionalidade indiana, residente na Cidade da Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 712, rés-do-chão, portador do DIRE Permanente n.º 11IN00002739B, emitido a de 11 de Janeiro de 2023, NUIT 109353760

Arpan Rameshbhai Patel, maior, natural de Ind-Vadodara G, de nacionalidade indiana, residente na cidade da Maputo, Avenida Guerra Popular n.º 712, rés-do-chão, portador do DIRE n.º 11IN00038193F, emitido aos de 6 de Fevereiro de 2023, NUIT 109353760.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, denominada Metal Mozambique, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta denominação de Metal Mozambique, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Indústrias n.º 3, rés-do-chão, Parcela 654, Talhão ½, Bairro Tsalala.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto venda de material de construção e seus acessórios

diversos. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil maticais) divididos pelos sócios Bhautink Parshottambhai Rohit, com uma quota de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% porcos de capital e Arpan Rameshbhai Patel, com uma quota de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) correspondente a 50% porcos de capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada fora e dentro do juízo pelos sócio Arpan Rameshbhai Patel na qualidade de sócios e administrador consecutivamente

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

MS Fuel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezanove dias do mês Agosto de dois mil e vinte e quatro, reuniu na sua sede social, na cidade de Maputo, em assembleia geral extraordinária da MS Fuel, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com capital social de 14.470.000,00MT matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100955822, deliberam a cessão de quotas no valor de 3.617.500,00MT, pelo sócio Shaine Khalid Hussein Sidat detinha na referida sociedade que cede a favor de Chiraze Mahomed Hussene e o sócio Mahomed Amid Khalid Sidat cede a sua quota no valor de 3.617.500,00MT à favor de Chiraze Mahomed Hussene, que por sua vez o sócio Chiraze Mahomed Hussene unifica as suas quotas cedidas perfazendo 100% do capital social e consequentemente alteração do artigo quinto do pacto social, que passa a ter uma nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 14.470.000,00MT (catorze milhões, quatrocentos e setenta mil meticais), e corresponde à uma quota única do capital social, pertencente ao sócio Chiraze Mahomed Hussene.

Maputo, 17 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ninho Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033803, uma entidade denominada Ninho Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 74º conjugado com os artigos 328º e seguintes, todos do código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 5 de Maio, é constituída uma sociedade por quotas de um sócio denominado.

Monteiro Africano Benete, casado com Carolina Manuel Maurício Chume em comunhão geral de bens, maior idade, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 11 10500196054F, emitido a 17 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da firma, sede e duração do objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Ninho Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal ka Mubukwana, bairro 25 de Junho, quarteirão 15, Casa n.º 720.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por decisão da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços de jardinagem.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que estejam devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capítulo social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), e corresponde a quota de 100% pertencente ao Monteiro Africano Benete como sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo socio Monteiro Africano Benete que desde já fica nomeado administrador ou gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou gerente.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador devidamente designado nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ruma Clínica Dentária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036210, uma entidade, denominada Ruma Clínica Dentária, Limitada.

Primeiro: Meizbin Muhomed Hanif Gani, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298354J, pelo Arquivo de identificação civil da cidade da Maputo, a 3 de Setembro de 2020, Contactável através do 850104192;

Segundo: Mohamad Jamil Tarmahomed, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100367750M, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo aos 16 de Fevereiro de 2022, contactável através do 824203730.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente instrumento por via do qual, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas estipulações dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ruma Clínica Dentária, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Gloria Mall número 20, Bairro Triunfo, Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de

representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade os serviços de medicina dentária.

Dois) No âmbito do objecto principal a clínica dispõe dos seguintes tratamentos: dentisteria, periodontia, cirurgia oral, ortodontia, medicina dentária preventiva, oncopediatra, cirurgia oral, reabilitação oral e harmonização orofacial.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades da principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondendo a 50% (cinquenta por cento) para o sócio Meizbin Muhomed Hanif Gani;
- b) uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondendo a 50% (cinquenta por cento) para o sócio Mohamad Jamil Tarmahomed.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e os outros sócios gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo a quem exerça funções de administração, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelos outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador delegado, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresso para dispensar o prazo.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por um administrador designado pelos sócios em assembleia geral, por mandato de três anos, que podem ser renovados.

Dois) O administrador ou os sócios, podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas a sociedade.

Três) Documentos de meros expedientes podem ser assinados por qualquer trabalhador ou terceiro que seja autorizado para tal, por escrito ou virtude das funções que exerce.

Quatro) Nomeia-se como administrador o sócio: Meizbin Muhomed Hanif Gani.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos: cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos pelos sócios de acordo com a sua percentagem na sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em caso de dissolução ou venda da sociedade os sócios privilegiaram, a sua percentagem ao sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do sócio falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Socimar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 2 de Outubro de dois mil e vinte e quatro da sociedade Socimar – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101277488, esteve reunida em secção extraordinária a sócia Ana Sofia Palma Dos Santos Costa da Rocha, sócia única com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde a cem por cento do capital social da sociedade, deliberou pelo aumento do capital social para 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), e pela cedência de parte da sua quota à favor do novo sócio Carlos José Ferreira da Rocha, no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), e a mudança da denominação, objecto e administração, resultando na alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro, terceiro, quarto e sexto referentes a denominação, objecto da sociedade, capital social e da administração, passando a ter as seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Socimar, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral em supermercados, hipermercados e mercearias;
- b) venda de carnes e seus derivados em talhos, peixe e outros produtos alimentares incluído bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- c) consultoria para negócios e promoção de vendas;
- d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as respectivas autorizações das actividades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento do capital social), pertencente à sócia Ana Sofia Palma dos Santos Costa da Rocha e outra no valor nominal de 200.000,00MT (duzentas mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos José Ferreira da Rocha.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administrada da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele será feita pelos sócios Ana Sofia Palma dos Santos Costa da Rocha e Carlos José Ferreira da Rocha.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura única da sócia Ana Sofia Palma dos Santos Costa da Rocha, sendo esta a principal administradora.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

SPY Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036251, uma entidade, denominada SPY Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 74° do Código Comercial.

Raiovaque Adriano Razão, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 060100529493M, emitido pelo Arquivo de Identificação civil da Cidade de Chimoio a 25 de Maio de 2021, válido até 24 de Maio de 2026, vem nos termos do Decreto n.º 26/90 do conselho de ministros, celebrar o presente contrato de sociedade por quota limitada denominada SPY Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas disposições da lei dos estatutos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SPY Security – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em outro território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) serviços de proteção de pessoas;
- b) bens;
- c) serviços;
- d) vigilância e control de acesso;
- e) permanência e circulação de pessoas em:
 - i. estalações;
 - ii. edificios;
 - iii. locais fechados ou vedados nos termos da lei e ao publico no geral.
- f) fornecimento de material de segurança.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado e subscrito em dinheiro,

é de 100,000.00MT (cem mil meticaís), representando a totalidade de quota, corresponde a 100% (cem por cento) ao sócio Raiovaque Adriano Razão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios. Os sócios realizarão integralmente a sua quota em dinheiro na data da assinatura do contracto de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela ou passivamente, será exercida pelo senhor Dário Assumane Estêvão Rangeiro, que desde já é nomeado administrador e o senhor Dyves Damiao Manuel como director da logística e procurment.

Dois) O administrador poderá delegar por procuração todas ou parte das suas competências a qualquer trabalhador do quadro de pessoal ou pessoa estranha a mesma.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com seus sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regulação as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Celebrado na Cidade de Chimoio, 29 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Wild Bull, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035473, uma sociedade denominada Wild Bull, Limitada, que ira reger se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Wild Bull, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

A sociedade tem a sua sede no Avenida Julius Nherere, n.º 257, Bairro Sommerschild – Cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, constituída por tempo indeterminado

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços de consultoria em contabilidade, fiscalidade, recursos humanos, promoção imobiliária, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação incluindo venda de viaturas e matérias de construção civil, aluguer de materiais de decoração para eventos festivos, transporte de passageiros e bens e aluguer de viaturas, prestação de serviços diversos, gestão de negócios, minas e a prática de actividades em áreas conexas e subsidiárias aos objectos mencionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), assim repartidos:

- a) uma quota de 15.000,00MT, que corresponde a 75% do capital social

pertencente ao sócio Almirante Filimone Mombe, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500132975I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 16 de Agosto de 2022, residente na Cidade da Matola, Bairro de Ngolhoza, Quarteirão 7, Casa 52;

- b) uma quota de 5.000,00MT, que corresponde a 25% do capital social, pertencente a sócia Nilza Lopes Maqui Mombe, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106675134J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 16 de Agosto de 2022, residente na Cidade da Matola Bairro de Ngolhoza, Quarteirão 7, Casa 52.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao sócio Almirante Filimone Mombe.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio gerente designado no número um do presente artigo ou seu representante, administrador ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos recorrer-se-á as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 03 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 70,00MT